



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.704**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

Autoria: Eldair Gonçalves dos Santos

Data: 14/05/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 82/2024. Dispõe sobre a denominação de prédios educacionais no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.12 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 82/2024

AUTOR:

Ver. Eldair Gonçalves dos Santos.

ASSUNTO: **Dispõe sobre a Denominação de Prédios Educacionais no Município de Montes Claros.**

MOVIMENTO

Entrada dia - 14/05/2024

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 82 /2024

AS COMISSÕES
<u>14/05/2024</u>
<u>WWW</u>

Dispõe sobre a denominação de prédios educacionais no município de Montes Claros

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal Humberto Guimarães Souto, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica condicionado aos proponentes de denominação de prédios educacionais municipais (escolas, CEMEIs e bibliotecas) a nomeação apenas de pessoas vinculadas à Educação, como diretores, professores, servidores e educadores em geral.

Art. 2º – Esta Lei tem como finalidade valorizar a profissão e eternizar os atores que dedicaram seus esforços e suas vidas à Educação Municipal, com relevante importância na formação de cidadãos bem preparados para o futuro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 13 de maio de 2024

VEREADOR ELDAIR GONÇALVES DOS SANTOS (Eldair Samambaia)

VEREADOR
Eldair Samambaia

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
<u>13/05/2024</u>	
HORA: <u>8:11</u>	
ASSI	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 82/2024 QUE “Dispõe sobre a denominação de prédios educacionais no Município de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Eldair Gonçalves dos Santos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo determinar que os prédios educacionais somente possam ser denominados com nomes de pessoas vinculadas à educação.

Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, nota-se alguns vícios na técnica legislativa que merecem destaque.

O primeiro vício diz respeito ao fato de que o projeto, salvo melhor juízo, possui dois “comandos” que se contradizem, o primeiro, descrito no art. 1º que determina que os prédios educacionais somente poderiam ser denominados com nome de pessoas vinculadas à educação, porém, o art. 2º informa que o objetivo da lei, não seria a questão da denominação, mas sim a valorização das pessoas vinculadas à educação, ou seja, a lei teria “dois comandos” que são contraditórios.

O segundo vício seria a ausência de critérios para comprovação do vínculo da pessoa à educação, se por declaração própria do parlamentar ou exigência de documento oficial.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei em comento não encontra-se em consonância com a técnica legislativa.

É o parecer, sob censura.
Montes Claros, 15 de maio de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A confirmação com a assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

